



**Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª**

**(Orçamento do Estado para 2017)**

### **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**Objectivos:** O artigo 32.º da Lei das Autarquias Locais, alterada pela última vez pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, prevê a distribuição do FGM pelos municípios em função da área afectada de Rede Natura 2000 e área protegida. Acontece que, desde a aprovação de tal norma, nunca esta chegou a ser cumprida e, em consequência, os municípios portugueses nunca receberam qualquer valor relacionado com a afectação de área de Rede Natura ou protegida que tenham no seu território. O objectivo da aprovação da referida norma era contribuir para a preservação dessas áreas, bem como compensar de alguma forma os municípios pelas restrições que tais áreas implicam. Todos os anos em sede de Orçamento de Estado a aplicação do artigo 32.º tem sido suspensa por motivos financeiros.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª:

#### «CAPÍTULO V

#### **Finanças locais**

Artigo 48.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

**5 - No ano de 2017, fica suspensa a aplicação das normas da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que contrariem o disposto no n.º 1, excepto as que digam respeito ao artigo 32.º da referida Lei.**

6 - [...]

7 - [...]

8 - [...]»

São Bento, 11 de Novembro de 2016

O Deputado,

André Silva